



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim – ES, 14 de janeiro de 2019

OF/GAP – PMI/ N° 016/2019

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

Itapemirim-ES



Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres pares na Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza ao Chefe do Poder Executivo a instituir a Gratificação de Desempenho para servidor designado para atuar como Fiscal Técnico de Contrato para o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras, planilhamento e projeto de obras de engenharia.

Desta forma, requer a tramitação do presente no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL** nos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual se espera a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a V. Exa. E a seus pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

	- PROTOCOLO - CMI N° <u>023/2019</u>
15 JAN. 2019	
	
Protocolista	



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito
MENSAGEM Nº 99, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que, autoriza ao Chefe do Poder Executivo a instituir a Gratificação de Desempenho para o servidor designado para atuar como Fiscal Técnico de Contrato para o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras, planilhamento e projeto de obras de engenharia.

Cria no âmbito do Poder Público Municipal o Jeton que ficará indexado ao valor de 10% (dez por cento) da remuneração de Diretor Geral - DCAS-03.

Ressaltamos ainda que a instituição da Gratificação de Desempenho para o servidor designado para atuar como Fiscal Técnico de Contrato para o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras, planilhamento e projeto de obras de engenharia se faz necessário pelo fato da realização de trabalho extra a ser executado.

Deste modo, na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação desta honrosa Casa Legislativa.

THIAGO PECHINHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO GRATIFICAÇÃO PARA FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO PARA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INSTITUI JETON E ALTERA FORMATO DE GRATIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Ao servidor designado para atuar como Fiscal Técnico de Contrato para o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras e para os serviços de engenharia, planilhamento e projeto de obras de engenharia, será concedida Gratificação de Desempenho.

§ 1º. A escolha do Fiscal Técnico para o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia deverá obedecer às normas fixadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

§ 2º. Independentemente da quantidade de obras fiscalizadas pelo Fiscal Técnico de fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia ou pelo planilhamento e projeto de obras de engenharia, a Gratificação de Desempenho fica limitado a 10(dez) Jetons/mês para cada profissional de Engenharia, Arquitetura ou Urbanista.

§ 3º. Após deliberação do Chefe do Executivo, será concedida a Gratificação de Desempenho de 01 (um) Jeton/mês por obra fiscalizada, projeto e/ou planilhamento de obras de engenharia.

Art. 2. Fica instituído o jeton no âmbito do Município de Itapemirim com o valor de 10% (dez por cento) do vencimento do cargo em comissão de Diretor Geral-DCAS-03.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 14 de janeiro de 2019

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO PARA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos correspondem o pagamento de gratificação aos fiscais técnicos de contrato para acompanhamento e a fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para o exercício financeiro de 2019 estimamos conforme, tabelas do RH, que a concessão da gratificação, irá gerar um aumento no gasto com pessoal de aproximadamente R\$ 26.438,50 (vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado a seguir:



Demonstrativo da Gratificação:

TIPO DE GRATIFICAÇÃO	Valor Unitário	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL COM ENCARGOS, 13º E FÉRIAS
JETON – UNIDADE	R\$ 528,77	5	R\$ 2.643,85
Total Mensal			R\$ 2.643,85
JETON – MÁXIMO DE UNIDADES (10)	R\$ 5.287,70	5	R\$ 26.438,50
Total ref. ao máximo permitido para concessão			R\$ 26.438,50

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2019**, estimamos uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 176.560.158,55 se considerarmos os fatores de aumento exposto anteriormente, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de R\$ 350.000.000,00 irá gerar um gasto com pessoal de **50,45%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,40%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2020**, a estimativa é de que com o crescimento de 5%, a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 367.500.000,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos de 2019 e considerando o crescimento vegetativo da folha de pagamento em 5%, poderá atingir o montante de R\$ 185.388.166,48, resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2020 de **50,45%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.



Para o ano de **2021**, a estimativa é de que com o crescimento de 5%, a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 385.875.000,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos e o crescimento vegetativo da folha de pagamento em 5%, poderá atingir o montante de R\$ 194.657.574,80, resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2021 de **50,45%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos um baixo crescimento da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderão ser utilizados para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
Descrição	
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados	
Remuneração dos Investimentos RPPS	
Receitas de Contribuição	
Receitas de Serviços	



Royalties de Petróleo
Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2019, comportar os acréscimos propostos em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram a base de cálculo da receita corrente líquida, e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, considerando também a queda na receita própria do Município (FPM).

É necessário observar o comprometimento por fonte de recurso com despesas de pessoal, vejamos o dispêndio realizado até o mês 10/2018:

Fonte de Recurso	Valor aplicado até Período em Pessoal (A)	Demais despesas exceto pessoal (B)	Valor Arrecadado até o Período (C)	Diferença $D = (A + B) - C$
10000 – RECURSO ORDINÁRIO	R\$ 21.593.811,46	R\$ 9.738.738,77	R\$ 31.517.147,02	R\$ 184.596,79
1101 – MDE	R\$ 12.350.034,57	R\$ 500.990,84	R\$ 18.889.431,82	R\$ 6.038.406,41
1103 – FUNDEB	R\$ 26.506.902,19	R\$ 0,00	R\$ 23.738.374,71	R\$ (2.768.527,48)
1604 – ROYALTIES DE PETRÓLEO	R\$ 32.532.792,89	R\$ 147.307.968,63	R\$ 185.616.710,14	R\$ 5.775.948,62



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Ressaltamos que referente ao objeto deste impacto, existem outros fatores a serem levados em consideração, vejamos a tabela a seguir:

	2016	2017	Orçado 2018
Arrecadado FUNDEB	R\$ 22.557.884,12	R\$ 25.310.170,87	R\$ 22.500.000,00
Pago FUNDEB	R\$ 27.213.902,36	R\$ 26.709.485,86	26.506.902,19
Complemento com Recurso Próprio	Em análise	R\$ 5.318.517,25	*R\$ 4.006.902,19

*Considerada a tendência do exercício. Parâmetro acumulado até 10/2018

O Município de Itapemirim apresentou um índice de gasto com pessoal de **48,14%** em relação à Receita Corrente Líquida no 4º Bimestre de 2018, estando menor que o limite de parecer de alerta do TCEES que é de 48,60%, conforme disposto no Art. 22 da Lei 101/2000.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para o exercício de 2019.

Itapemirim - ES, 14 de janeiro de 2019.



José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

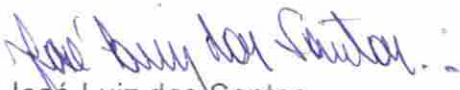


DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019, e que o índice de gasto com pessoal foi de **48,14%** apurado no quarto bimestre de 2018, estando menor que o limite prudencial que é de 51,30%, e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Itapemirim - ES, 14 de janeiro de 2019.


José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças